



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1309/95

SÚMULA:- Aprova o Loteamento de área Municipal, bem como autoriza a alienação de lotes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º É aprovado o Loteamento sob a denominação de “**JARDIM MATARAZZO II**”, com área de 76.460,00 m², localizado no quadro urbano da cidade, subdividido em 151 (cento e cinquenta e um) lotes, vias públicas e logradouros, conforme cópia do mapa, matrícula 8800 e memoriais em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, de conformidade com as normas de licitação vigentes a pessoas físicas e jurídicas, os lotes do **JARDIM MATARAZZO II** desta cidade.

Art. 3º A alienação dos Lotes, não poderá ser feita por valor inferior ao já pago, quando da aquisição pelo Município, devidamente corrigido e incluindo as despesas já pagas e as que serão pagas com a regularização do Loteamento e a infra-estrutura a ser executada.

Art. 4º A venda dos Lotes vagos será em 12 (doze) prestações mensais iguais, devidamente corrigidas pela TR mensal ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, ou quatro vezes sem acréscimo.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O adquirente do Lote se compromete a, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dar início a construção no mesmo, de benfeitorias, providenciando antes o competente alvará de construção.

Art. 6º Para efetivar a venda será assinado Contrato de Compromisso de Compra e Venda, na forma e modelo arquivado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 7º O Chefe do Executivo Municipal baixará Decreto instituindo uma Comissão Especial de Licitação para fins desta Lei, sob a supervisão e orientação do Departamento Jurídico do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
22 de dezembro de 1995.

JOSÉ DA SILVA REIS

Prefeito Municipal